

## Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau , com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central do Continente, nos termos das leis, regulamentos e regulamentos administrativos aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (“ <i>Franchising</i> ”), para a prestação dos seguintes serviços: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro, esteticista, serviços de banho, reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano, constantes dos sectores económicos de serviços pessoais e outros. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento e a área deste não pode exceder os 300 metros quadrados.

## Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor mas com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiros, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (« <i>franchising</i> »), para o exercício das seguintes 4 actividades: importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografia; serviços de lavandaria, limpeza e tingimento; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento, e a área deste não pode exceder os 300 metros quadrados.

### Suplemento III ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (« <i>franchising</i> »), para o exercício das seguintes actividades: agricultura; pecuária; aquacultura; reparação de computadores; intercâmbio e promoção nas áreas científica e tecnológica. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento.

## Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços não Especificados (GNS/W/120)
	Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial («franchising»), para o exercício das seguintes actividades: serviços de computadores e de programas de computador; serviços de carga e descarga relacionados com o transporte rodoviário e outros serviços de transporte <sup>①</sup> , serviços de conservação e armazenamento <sup>②</sup> , serviços de tradução escrita e oral <sup>③</sup> . O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.

<sup>①</sup> Excluindo serviços de agenciamento internacional de carga e actividades de correio rápido.

<sup>②</sup> A área para o exercício de actividades de conservação e armazenamento não pode exceder 300 metros quadrados.

<sup>③</sup> Limitados a actividades comerciais.

## Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados  Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para a prestação de serviços de limpeza de edifícios e de serviços de produção de publicidade. O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.</p> <p>2. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir na Província de Guangdong, nos termos da legislação aí em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para a prestação de serviços de corretagem e agenciamento comercial (excluindo leilões) e de serviços de arrendamento (excluindo serviços de arrendamento para habitação). O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.</p>

## Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para a prestação dos seguintes serviços: clínicas em nome individual; consultadoria económica e comercial e consultadoria de gestão empresarial; comércio por grosso (produtos têxteis, vestuário, artigos de uso quotidiano, artigos de papelaria, artigos de desporto e outros artigos culturais). O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.</p>

## Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual
Compromissos Específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor e com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial ( <i>franchising</i> ), para o exercício das seguintes actividades: serviços para casamento da área de serviços para residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); serviços de aluguer de livros de banda desenhada, e jogos electrónicos na área de desenho animado; serviços de aluguer de videogramas e fonogramas <sup>1</sup> ; serviços veterinários: clínicas para animais de estimação (apenas estabelecidas nas cidades) <sup>2</sup> . O número de trabalhadores não pode exceder oito por estabelecimento.

<sup>1</sup> Os requerentes devem fazer o registo industrial e comercial, munidos da «Licença para a Exploração de Videogramas e Fonogramas».

<sup>2</sup> Os requerentes devem fazer o registo industrial e comercial, munidos da “Licença de tratamento médico dos animais”

## Suplemento VIII ao Acordo

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir, no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor e com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), para o exercício nas seguintes actividades:</p> <p>(1) incluídas nos serviços de embalagem no âmbito dos serviços de leasing e comerciais: serviços de classificação de mercadorias, enfiamento, preservação, etiquetagem, carimbagem, etc. prestados a centros comerciais, supermercados ou outros clientes; serviços de distribuição, empacotamento e embalagem de mercadorias prestados exclusivamente a lojas em cadeia e supermercados; serviços de empresas (centros) de distribuição dedicados principalmente a serviços de distribuição e sub-embalagem; serviços de enfiamento e reembalagem para produtos gerais; serviços de embrulho de presentes.</p> <p>(2) incluídas nos serviços de escritório no âmbito dos serviços de leasing e comerciais: serviços de design e produção de sinalizações e placas de bronze; serviços de design e produção de taças, medalhas, emblemas e bandeiras de seda.</p> <p>(3) Actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado.</p> <p>2. São relaxadas as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área para o exercício de actividades em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual constituídos no Interior da China (em todas as províncias, regiões</p>

	<p>autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa:</p> <p>(1) O número de trabalhadores não pode exceder dez por estabelecimento.</p> <p>(2) Não pode exceder os quinhentos metros quadrados, a área para o exercício de seguintes actividades: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro e esteticista no âmbito dos serviços de residentes e outros serviços; serviços de banho; reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano; importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografia; serviços de lavandaria, limpeza e tingimento; reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos; serviços de conservação e armazenamento.</p>
--	---